



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**3º TERMO ADITIVO Nº 225-2025, AO CONTRATO Nº 261-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209-2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059-2022.**

**PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL  
QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE COCOS-BA E  
HUMBERTO QUEIROZ  
BANDEIRA.**

**O MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **HUMBERTO QUEIROZ BANDEIRA**, inscrita no CPF nº \*\*\*.106.\*\*\*-00, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino, nº 22, CEP: 47.680-000, centro, Cocos-BA,, doravante designado **LOCADOR**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato de locação, vinculado ao Processo Administrativo de nº 209-2022, Dispensa de Licitação nº 059-2022 e contrato nº 261-2022, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**, do contrato de nº 059-2022, mantendo-se o valor Inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato n.º 059-2022, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto locação de imóvel com dois pisos, situado na Rua Sete de Setembro, SN, Vila Sorriso, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, a ser utilizado como Ponto de Atendimento da Guarda Municipal deste município, passará a vigor a partir do dia 05 de agosto de 2025, com término previsto para o dia 04 de agosto de 2026.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o valor originalmente contratado, qual seja R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação justifica-se, uma vez que as características do imóvel e sua localização acarretam verdadeira hipótese onde há inviabilidade de competição em razão de ser o único imóvel no Município com condições de instalação imediata do Posto de Atendimento da Guarda Municipal deste município, possuindo dimensão necessária exata para seu funcionamento, sem necessidades de novos investimentos. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93 C/C o art. 51, inciso II, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, por ser um serviço de execução continuada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente aditivo fundamenta-se no Art.57, II da Lei nº 8.666/93 C/C o art. 51, inciso II, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

**02.02.000 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**  
**06.181.022.2009 — Gestão da Ordem Pública;**  
3.3.9.0.36.00.00 — Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física;  
1500 - Fonte de Recurso;

## **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 04 de agosto de 2025.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**LOCATÁRIO**

**HUMBERTO QUEIROZ BANDEIRA**  
**CPF: \*\*\*.106.\*\*\*-00**  
**LOCADOR**